



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, DE 2026

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos

**DOCUMENTOS:**

- Parecer nº 25, de 2026 da Comissão de Assuntos Econômicos

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=10230994&ts=1779818671745&rendition\\_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10230994&ts=1779818671745&rendition_principal=S&disposition=inline)



[Página da matéria](#)

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor total de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).

*Parágrafo único.* Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Piauí;

II – **credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação:** € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros) de principal;

V – **valor da contrapartida:** € 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil euros);

VI – **juros e atualização monetária:** Taxa de juros variável (composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem) ou Taxa de juros fixa (determinada na data do desembolso, composta pela *Fixed Reference Rate*



---

mais a variação do TEC 10 *daily index*), de modo que a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a.a.;

VII – **liberações previstas:** € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) em 2026; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2027; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2028; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2029; e € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2030;

VIII – **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

IX – **prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses;

X – **prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

XI – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;

XII – **sistema de amortização:** constante;

XIII – **demais encargos e comissões:** taxa de compromisso (*commitment fee*) de 0,50% (cinco décimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado; comissão de avaliação (*appraisal fee*) de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor total do empréstimo; e juros de mora (*late payment interest*) de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:



---

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Piauí e a União, sob a forma de vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias admitidas em direito.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

